

VALOR HISTÓRICO - R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
60.000,00	10/07/2003
60.000,00	14/08/2003
<b>TOTAL 120.000,00</b>	-

9.2. aplicar ao Sr. José Carlos do Nascimento multa no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, de acordo com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. excluir da presente relação processual o Sr. Paulo José Vilela e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, dando-lhes ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-01/10-2.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.  
 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 188/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.479/2007-0.  
 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
 3. Responsável: José Edilson Alves de Meneses (CPF 358.460.624-15, ex-Prefeito).  
 4. Órgão: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte - RN.  
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.  
 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).  
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio n. 2281/2004 - FNS, celebrado entre o Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde (FNS) - e a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Edilson Alves de Meneses (CPF 358.460.624-15, ex-Prefeito), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao pagamento da importância de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 11/11/2004 até a data da efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao Sr. José Edilson Alves de Meneses a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento;

9.3. seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. seja remetida ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 189/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.831/2009-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Antônio Teodoro Lopes (057.034.769-68); Celina Cunha Quadro (609.758.069-04); Francisco Aires de Oliveira (245.591.569-72); Helena Maria de Oliveira (432.804.209-20); Ivan Schmitz (252.301.669-91); Maria do Socorro de Araújo Luckmann (289.499.432-04); Sadir Tomasi (178.469.869-53); Suede Maria da Silva (417.641.539-87); Valdino Firmino Silvano (245.229.459-49).

4. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria de Helena Maria de Oliveira e Maria do Socorro de Araújo Luckmann e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Antônio Teodoro Lopes, Celina Cunha Quadro, Francisco Aires de Oliveira, Ivan Schmitz, Sadir Tomasi, Suede Maria da Silva e Valdino Firmino Silvano e negar registro aos respectivos atos;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos servidores mencionados no subitem anterior, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:

9.4.1. dê ciência aos servidores mencionados no subitem 9.2 do inteiro teor desta deliberação e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. suspenda os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.4.3. promova a absorção da vantagem decorrente da incorporação do percentual de 3,17% nos proventos da servidora Helena Maria de Oliveira quando da concessão de reajuste específico para a sua categoria funcional;

9.5. esclarecer ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina que as concessões de aposentadoria dos servidores mencionados no subitem 9.2 poderão prosperar mediante a emissão de novos atos escoimados das irregularidades ora apontadas;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata nº 1/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-01/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

#### REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo 004.338/2005-3 (v. Ata nº 9/2009 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, antes de conceder a palavra ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, informou que, como revisor, não apresentaria voto e estava de acordo com a proposta apresentada por S. Exa.

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo 009.734/2006-7 (v. Ata nº 31/2009 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro, e, a seguir, proferiu seu voto aderindo ao voto complementar apresentado, nesta data, por S. Exa.

#### PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 008.498/2008-0, antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 1/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 018.429/2008-6 (Ministro Benjamin Zymler);
- b) nºs 009.812/2006-5, 015.331/2006-9, 018.238/2008-4 e 006.714/2009-5 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e
- c) nºs 004.966/2008-5 e 028.325/2008-5 (Auditor André Luís de Carvalho).

#### NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 63, referente à exclusão de pauta, do processo nº 013.714/2009-5.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

#### ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezenas horas e trinta e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 27 de janeiro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente da Câmara

#### Poder Legislativo

#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

##### PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2010

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009, na forma dos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro a Dezembro/2009)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.496.039.685,93	104.050.867,31
Pessoal Ativo	1.758.294.092,19	85.104.430,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	737.702.338,50	18.938.000,00
Outra despesa de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	43.255,24	8.437,31
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	331.967.935,00	15.892.420,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.383.675,14	240.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.741.660,29	13.457.420,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	308.842.599,57	2.195.000,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.164.071.750,93	88.158.447,31
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	2.252.230.198,24	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	437.199.421.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,515149
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	5.290.112.994,10
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	5.025.607.344,40

Fonte: Receita: STN; Despesa: SIAFI GERENCIAL.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA  
Secretário Substituto de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	794.055.330,30	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	331.029.025,82
Caixa		Depósitos	1.325.025,64
Bancos	434.070,05	Restos a Pagar Processados	784.123,10
Conta Movimento		Do Exercício	675.120,74
Contas Vinculadas	434.070,05	De Exercícios Anteriores	109.002,36
Aplicações Financeiras		Restos a Pagar não Processados	236.690.944,00
Outra Disponibilidades Financeiras	793.621.260,25	De Exercícios Anteriores	236.690.944,00
Créditos a Receber	1.929,74	Outras Obrigações Financeiras	92.021.696,20
Limite de Saque c/ Vinculação de Pagamento	793.619.330,51	Valores Diferidos	92.021.696,20
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC (I)		Depósitos a Longo Prazo	207.236,88
TOTAL	794.055.330,30	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC (II)	463.026.304,48
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)		TOTAL	794.055.330,30
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			194.333.725,72
			268.692.578,76

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME PREVIDENCIÁRIO		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Caixa		Depósitos	
Bancos		Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento		Do Exercício	
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	
Aplicações Financeiras		Outras Obrigações Financeiras	
Outras Disponibilidades Financeiras			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (V)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VI)	
TOTAL		TOTAL	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (VI-VII)			

Fonte: SIAFI 2009

Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA  
Secretário Substituto de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

**UNIÃO - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO/2009**

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" )

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EM PENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	109.002,36	675.120,74	236.690.944,00	194.333.725,72		
CÂMARA DOS DEPUTADOS						
<b>TOTAL</b>	<b>109.002,36</b>	<b>675.120,74</b>	<b>236.690.944,00</b>	<b>194.333.725,72</b>		

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)

463.026.304,48

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EM PENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
00 - Recursos Ordinários	109.002,36	675.120,74	183.289.069,74	190.620.795,54		
50 - Rec Não Finan Dir Arrec	0,00	0,00	783.355,42	1.517.930,18		
51 - Cont Soc Sobre o Lucro Líq	0,00	0,00	222.101,01	0,00		
53 - Cont Financ Seg Soc	0,00	0,00	28.259.499,85	0,00		
56 - Cont para PSSS	0,00	0,00	0,00	2.135.000,00		
69 - Cont Patronal p/ PSSS	0,00	0,00	24.136.917,98	60.000,00		
80 - Financ Diret, Arrecados	0,00	0,00	0,00			
90 - Recursos Diversos	0,00	0,00	0,00			
99 - Cust/Invest C/Exig. Emp	0,00	0,00	0,00			
<b>TOTAL</b>	<b>109.002,36</b>	<b>675.120,74</b>	<b>236.690.944,00</b>	<b>194.333.725,72</b>		

Fonte: SIAFI 2009 e SIAFI 2010

Nota: Elaborado com base no manual aprovado pela Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
 Diretor-Geral

**RICARDO SOARES DE ALMEIDA**  
 Secretário Substituto de Controle Interno

**EVANDRO LOPES COSTA**  
 Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

**UNIÃO - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO/2009**

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - TDP	2.252.230.198,24	0,515149
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%)	5.290.112.994,10	1,210000
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - (1,149500%)	5.025.607.344,40	1,149500
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação de Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
<b>Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos</b>	<b>194.333.725,72</b>	<b>463.026.304,48</b>

Fonte: SIAFI 2009 e SIAFI 2010

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
 Diretor-Geral

**RICARDO SOARES DE ALMEIDA**  
 Secretário Substituto de Controle Interno

**EVANDRO LOPES COSTA**  
 Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

**SENADO FEDERAL**

**ATO N° 18, DE 28 DE JANEIRO DE 2010**

"Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2009."

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 54, Inciso II e Parágrafo Único, e, 55, Inciso I, Alínea "a", e III, Alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2009, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro/2009, na forma dos anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR JOSÉ SARNEY